



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO Nº 29/63

Concede isenção de imposto

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imóvel "Inter-vivos" ao Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo de Itabirito, relativamente a uma casa e respectivo lote de terreno, situados nesta cidade, que recebe, por doação, de Cezário Rodrigues da Silva.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, de

de 196

Comissão de Finanças
Justiça e Legislação
Em 6-7-63
Juliano
Presidente

Aprovado em 1ª discussão
Em 4-7-63
Juliano
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Em 7-7-63
Juliano
Presidente

Aprovado em 3ª discussão
por unanimidade
Em 7-7-63
Juliano
Presidente

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO

A SANÇÃO
Em 22-7-63
Juliano
Presidente